

U I - U448/2

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0448/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0448/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

E M E N T A:

INSTITUI O "DIA DO ANIVERSARIO DO BUDA SHAKYAMUNI", E
O INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

LAJ Nº 73.357 DE 21/05/2002.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:46:45

00000017833-00



ARQUIVADO EM 23/06/2002

Mania Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.

Nº 448 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
COMISSÕES DE:
Instituição, 21/10/2001
Educação, Cultura e Esportes
Município e Organismo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

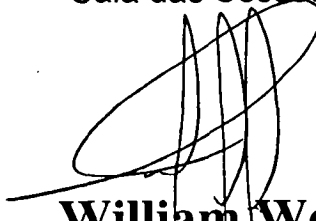
01 - PL
01-0448/2001

Institui o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- A. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de Maio;
- A. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município;
- A. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.
- At. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- At. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salá das Sessões


William Woo
Vereador
Vice-líder PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
22 AGO 2001
Janh

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) autenticado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 24/08/01 a (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país multiracial, caldeirão de várias culturas dos mais diferentes lugares do mundo. Assim como muitos outros povos que para cá irraram, os orientais influenciaram o país de diversas formas: na culinária, cores, tradições, e também na religião, através do Budismo.

O Budismo é uma filosofia de vida baseada integralmente nos profundos ensinamentos do Buda para todos os seres, que revela a verdadeira face da vida e do universo. Quando pregava, o Buda não pretendia converter as pessoas, mas iluminá-las. É uma religião de sabedoria, onde o conhecimento e a inteligência predominam. O Budismo trouxe paz interior, felicidade e harmonia a milhões de pessoas durante sua longa história de 2.500 anos.

O Budismo é uma religião prática, devotada a condicionar a mente inserida em seu cotidiano, de maneira a leva-la à paz, serenidade, alegria, sabedoria e liberdade perfeitas. Por ser uma maneira de viver que extrai os mais altos benefícios da vida, é freqüentemente chamado de "Budismo Humanista".

Com a instituição do "Dia do Adversário do Buda Shakyamuni", esperamos contribuir para a preservação de uma religião milenar, que possui muitos praticantes fora da comunidade oriental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

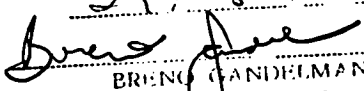
do processo nº 01- 448 de 19 01 27 08 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe;
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-08-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/01 às 18:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

gilson

Em 3 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nºs 04 e 05

Em 14 / 9 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0980/2001

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de Maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /01 AO PROJETO DE LEI N. 448/2001.

Institui no Município de São Paulo o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de Maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-0563/2001

Mfg/pl0448-01



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de Maio.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º. O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta Lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/01.

GILSON BARRETO
Vereador

Mfg/pl0448-01

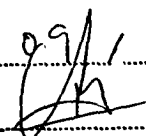
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14 / 9 / 01

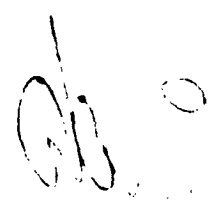

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

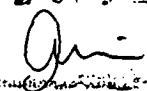
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.09.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 01.

PRESIDENTE


SEGUE _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ e foi _____ n.º 06
Em 03 / 10 / 01





16 - PAR
16-1137/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/01

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em análise tem por objetivo instituir o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e o incluiu no Calendário Oficial de Datas e Eventos da municipalidade de São Paulo.

Segundo a Justificativa, a intenção do nobre Autor é a de "contribuir para a preservação de uma religião milenar, que possui muitos praticantes fora da comunidade oriental".

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, uma vez que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a relembrar os ensinamentos de Buda, preservando, desse modo, as tradições religiosas e os valores culturais ligados a essa religião milenar.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/01.

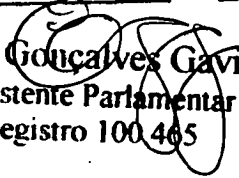
Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 10 / 01

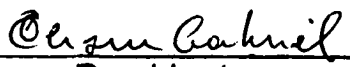

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária (RF 11.133)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em ____ / ____ / ____ às ____ h ____.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Montoro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 10 de 2004


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do
Processo nº 448/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Salim Luriati

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM
19/04/02

Folha nº 08 do
Processo nº 448/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0250/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 448/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/02

Presidente -

Acyr Siqueira

Relator -

Baltazar

Beirum

Dez

[Signature]

17 - RELCOM
17-2071/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Partes (fls. 04 06 e 08)
publicadas no DOM de 20 / abril / 2002.
página(s) 238, Coluna 35
conforme art. 32 § 1º, do R.
Tribunal

Jusl. 980/01
Educ 1137/01
Fin 250/02

A Leg. 3
Em, 22/04/02

RECEBIDO EM LEG. 3
22 / 04 / 02
16:20h Kly

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 02.05.2002.

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.05.2002.

Zuzi Assato
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE m juntado s nesta data
documento s e papel de inform
publicado s sob folha s nº 509213
Em 13 / 06 / 02

Paula R. R. R.
Paula R. R. R.
Oficial Legislativo



Folha n.º	09	do proc.
N.º	01.448	de 01
O funcionário	Paula Kawane	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

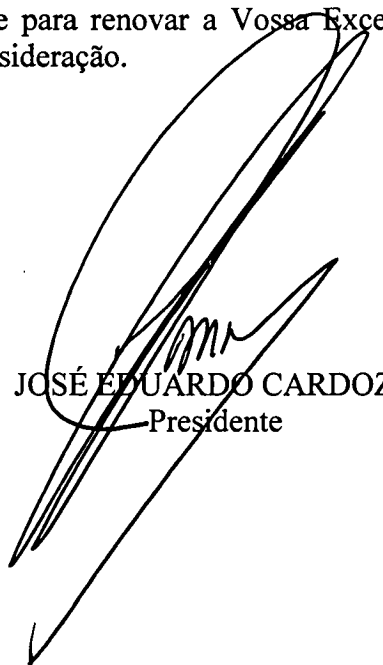
São Paulo, 08 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0263/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 448/01, de autoria do Vereador William Woo, que institui no Município de São Paulo o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 448/01). (Ver. William Woo - PSDB). Institui no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio. Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ZULY ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 02 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Carla Maria Verzotto..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



Folha n.º	11	do proc.
N.º	01.448	de 18/01
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N° DE DE DE 2002.

Institui no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de maio de 2002.

O Presidente,

d
JCSS/za



Folha n.º 12 do proc.
N.º 01.448 de 12.01
O funcionário Paula Rawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 263, de 08/05/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 448/01, de autoria do Vereador William Woo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

10/05/02

Elis C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 01.448 de 18/01
O funcionário João

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 21 de MAIO de 2002

Ofício A. T. L. n.º 305 /02

Ofício nº 18/Leg.3/0263/2002

15 - DOCREC
15-0343/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21, 05 /02
às 18 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 448/01, que institui no Município de São Paulo o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.357.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmrp
Reserva 448-01

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 MAI 2002
18:10h

A LEG 3
Em 21/05/02
Breno Gandelman
Ass. Téc. Leg. Ch. ATL

RECEBIDO EM LEG 3

Em 21/05/2002

Às 18:40

Orlando

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica de lei promulgada.

Juntar ao presente Projeto de Lei o Of. ATL nº 305/02.

22/05/02

Orlando
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado de acordo com solicitação de V.Sa.

22/05/02

Orlando
ORLANDO SOUZA SANTOS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE XL _____ juntado S _____ nesta data
DOCUMENTO S _____ a página de informação
PUBLICADO S _____ sem folha S _____ nº 304a 017
Em 13/06/02

Paula
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha n.º 4 — do proc.
N.º 01.448 de 01
O funcionário *Paula Kawano*
Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0336/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.357, de 21 de maio de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Município de São Paulo o "Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 448/01, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

okm
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.357 DE 21 DE MAIO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 448/01). (Ver. William Woo - PSDB). Institui no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio. Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de maio de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, Paula Kawano, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” a conferi. São Paulo, 22 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA VERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha n.º	16	do proc.
N.º	01.413	de 18/01
O funcionário	Paula J. N.	
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.357 DE 21 DE MAIO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 448/01)

(Vereador William Woo)

Institui no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal envidará esforços para, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de maio de 2002.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL	
em	23, 05, 2002
pagina	78
coluna	03
Conteúdo:	h



Folha n.º 17 do proc.
N.º 01.448 de 1801
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 336, de 04/06/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei n.º 13.357, de 21/05/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n.º 448/01, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/6/02

[assinatura]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º — 018 — ✓

do processo n.º 01. 448 de 20 01. 13. 06, 02

(a)

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ao Dt. 94 - Arquivo

Sra. Chefe

Para arquivar.

13.06.02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encerrado c/	<u>— 18 —</u> fls.
Arquivo em	<u>73-06-2002</u>
O Func.º	<u>Janip</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	